



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023



"FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

O Prefeito do Município de RIBAMAR FIQUENE/MA, Estado do Maranhão, senhor Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante retenção mensal do percentual de 1 % (um por cento) das parcelas do Fundo de Participação do Município, a partir da vigência desta Lei, para pagamento dos débitos judiciais de "pequeno valor" da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene perante a Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Federal do Trabalho na fase de execução, obedecida a ordem de cumprimento da sentença de sequestro e após o trânsito em julgado do último recurso processual interposto.

Art. 2º. O percentual acima deverá ser retido em favor da Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho -Vara Federal do Trabalho de Imperatriz -MA, órgão responsável pelo gerenciamento e cumprimento da quitação dos referidos débitos de "pequeno valor".

Art. 3º. Serão considerados de "pequeno valor" perante a Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Ribamar Fiquene - MA, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a dez (10) salários-mínimos vigentes.

Art. 4º. O pagamento dos débitos de "pequenos valores" poderá ser efetivado em até duas parcelas, desde que a quitação do valor não ultrapasse o limite temporal de 90 (noventa) dias, contados do prazo final estabelecido na requisição expedida pelas Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Federal do Trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ. 01.598.547/0001-01

Art. 5º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 3º, desta Lei, é facultado à parte exequente a renúncia ao crédito da quantia excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Os débitos de "pequeno valor" e que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais até o dia 01 de junho de 2023, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de valor maior, no exercício de 2024.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ribamar Fiquene -MA, 03 de outubro de 2023.

Atenciosamente,


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

OFÍCIO Nº 374/2023 – GAB

Ribamar Fiquene – MA, 03 de outubro de 2023

Exmo. Sr.

JULIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

Assunto: Projeto de Lei.

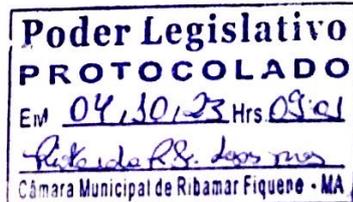
Senhor Presidente;

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, a inclusa Mensagem e o correspondente Projeto de Lei, nº 025 de 03 de outubro de 2023, que fixa o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/rpv, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, § 3º e 4º da constituição federal

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Cezar da Silva Oliveira – MD. Presidente da Câmara Municipal
Ribamar Fiquene/MA

Senhor Presidente, demais vereadoras e vereadores.

Encaminhamos para análise e apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 25/2023 que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV. Esclarecemos que o Município não dispõe de legislação própria.

Conforme adiantado pela CNM (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO MUNICÍPIOS) sobre o 1º decêndio do FPM de julho de 2023, a redução nominal dos repasses foi de 32,36%, passando de R\$ 6,88 bilhões para R\$ 4,66 bilhões. Na comparação entre os dois períodos, de 2022 a 2023, a base de cálculo do FPM encolheu em R\$ 9,9 bilhões.

Assim sendo, através deste Projeto de Lei nº 025/2025 ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Ribamar Fiquene, Maranhão fixadas em 10 (dez) salários mínimos vigentes. Repita-se este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Para que não parem dúvidas, a fixação do limite para o pagamento das RPVs pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, levou-se em conta o atual valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do parágrafo 4º do Art. 100, de da Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009, se limitando atualmente em 10 (dez) salários mínimos vigentes, considerando, ainda, nossa capacidade econômica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 90 (noventa) dias. E para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme reza o artigo 4º deste Projeto de Lei.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei nº 025/2023, após estudado e debatido.

Certos da compreensão dos nobres Vereadores, quanto ao caráter relevante da medida, apta a beneficiar toda a coletividade, aguarda-se a apreciação, em regime de urgência, e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Ribamar Fiquene - MA, 03 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito do município de Ribamar Fiquene/MA